

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

		10	
Aprova	do em	1-1	Discussão
Em 2	_de(	2	_de202

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 007/2022

Presidente

Câmara Mun	icipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº	
Data do Prote	ocolo 21 10212000
Hora do Prote	ocolo 10 ; 20
DUGC	The Direct
Func	ionário Responsável

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, FIXA E ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL DE ARRECADAÇÃO E INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO ANTERIOR, ALTERA ARTIGO 15 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1.º. Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o exercício anterior.
- **Art. 2.º.** Altera o Artigo 15, inciso II do Código Tributário Municipal, para fazer constar alínea "c" que concederá desconto de até 60% (sessenta por cento) para pagamento a vista, observado o disposto no art. 3º desta Lei.
- **Art. 3.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício anterior, observado o seguinte:
- I Contribuintes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:
- a) 60% (sessenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de março do ano corrente;
- b) 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de abril do ano corrente;
- c) 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito atérnation de ano corrente;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- c) 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de maio do ano corrente;
- d) 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de junho do ano corrente;
- e) 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de julho do ano corrente.
- II Contribuintes não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:
- a) 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de março do ano corrente;
- b) 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de abril do ano corrente;
- c) 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de maio do ano corrente:
- d) 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de junho do ano corrente;
- e) 10% (dez por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de julho do ano corrente.

Parágrafo único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, através de regulamento próprio.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**Art. 4.º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2022, poderá ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda até a data de 10 de março de 2022.

§1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e, as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre a parcela em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

§2º. A parcela mínima de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 5.º**. O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

